



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ofício nº 48/2024 – KM

Leme, 29 de fevereiro de 2024.

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente passamos as suas mãos, para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, o Projeto de Lei Complementar nº 02/24.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:362
11871899**

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, OU=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.29 14:26:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente**

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2024.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”

Art. 1º. Fica estabelecido que o piso salarial profissional nacional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores do Município de Leme (SP), passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme disposição da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Lei Complementar nº 890, de 31 de maio de 2023.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Claudemir Aparecido Borges



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que ***“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”***

O presente Projeto visa adequar o valor salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores ao aumento do salário mínimo nacional disposto na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023

Conforme determinado pela Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Claudemir Aparecido Borges